



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS Nº _____/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O CANTOR ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.148.470/0001-09, sediada na Rua Francisco Veríssimo Filho, nº 40, Centro, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita **DAMÁRIA JÁCOME DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 38.912.853-3-SSP/RN, inscrita no CPF nº 089.326.994-88, residente e domiciliada na Rua Francisca das Chagas Lima, s/n, Centro, João Dias/RN e do outro lado o Cantor **ARISTÓTELES BARRETO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 922.686-SSP/PB, inscrito no CPF nº 654.092.484-49, residente e domiciliado na Rua Jose Abrantes de Oliveira, 33, Centro, Tenente Ananias/RN, produtor artístico musical exclusivo e Cantor **TOTE BARRETO**, doravante denominados simplesmente **CONTRATADO**, respectivamente, resolvem celebrar o presente Contrato, originário do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2021, objeto do **Processo Administrativo nº 05101201/2021-PMJD**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente Contrato, a prestação dos serviços relativos à apresentação de 01 (um) show artístico musical do Cantor **“TOTE BARRETO”**, a ser realizado no dia 10/12/2021, na sede do Município de João Dias/RN, por ocasião da realização do evento infantil **“DIA DAS CRIANÇAS”**, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pelo **CONTRATADO** e aceita pela **CONTRATANTE**.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Em R\$ 1,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QDE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Serviços artísticos musicais referente a apresentação de um Show do cantor TOTE BARRETO e Turminha do Chaves, que será realizado no dia 10/10/2021, no evento infantil alusivo ao “DIA DAS CRIANÇAS” , na Praça de Eventos Poeta Severino Ferreira, localizada na Rua Manoel Castriano, Centro, João Dias/RN.	Show	01	2.800,00	2.800,00
VALOR TOTALR\$				2.800,00	

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas preconizadas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.



3 – CCLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços solicitados por esta Administração Pública Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Unidade Orçamentária 0212 – Secretaria Municipal de Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, Atividade 0212.27.122.0012.2024.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal Juventude, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação Econômica 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 100100 – Recursos Ordinários.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DO CONTRATADO:

4.1.1 – O **CONTRATADO** deverá executar o objeto deste Contrato mediante as condições aqui pactuadas;

4.1.2 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, por danos causado a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do objeto contratual;

4.1.3 – Executar o objeto contratado no local, prazos e condições determinadas pela **CONTRATANTE**;

4.1.4 – É de responsabilidade do **CONTRATADO**, apresentar o Cantor “**TOTE BARRETO**”, acompanhado de toda sua equipe técnica (músicos) e estrutura necessária a apresentação do show, a ser realizado no dia 10/12/2021.

4.1.5 – Os custos administrativos e operacionais do transporte do cantor e sua equipe ficarão por conta do **CONTRATADO**.

4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços artísticos musicais prestados pelo **CONTRATADO**, conforme convencionado no presente instrumento de Contrato, no valor e condições previstas na Cláusula Quinta;

4.2.2 – Caso ocorra quaisquer contratemplos como falta de energia elétrica, greve, tumulto, mudança meteorológica, como chuvas torrenciais, vendavais, quedas de raios e outros motivos de forma maior, que impossibilitem a realização do show ora ajustado, não acarretarão ônus ou indenização alguma para a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**.

4.2.3 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer energia elétrica com potência de 150 (cento e cinquenta) KVA ao lado do Palco, uma chave reversora N.H trifásica, além de dois geradores de 250 (duzentos e cinquenta) KVA blindados e silenciosos com o objetivo de se resguardar de possíveis eventualidades. Caso o evento não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, o **CONTRATADO** ficará isenta de quaisquer responsabilidades.

Parágrafo Primeiro – Caso a estimativa de público seja superior a 9.000 (nove mil) pessoas é obrigatório a montagem de 02 (duas) torres delay de som, equivalente a 1/3 do P.A a 50 metros do palco.

Parágrafo Segundo – Caso venha a ocorrer problemas inerentes à falta de fornecimento de energia elétrica e/ou queda de energia, conforme informado na cláusula anterior, diante da ausência dos equipamentos referenciados, sendo estes de urgência e extrema necessidade, a **CONTRATANTE** assume desde já a responsabilidade civil por eventuais ações de reparação de danos, ação civil pública que por ventura for movida pelo Ministério Público local, notificações do PROCON Municipal e outras avenças, de acordo com o previsto nos artigos 186 e 187 cumulados com o artigo 997, todos do Código Civil Brasileiro, bem como art. 6º, I, IV, e art. 8º, 12º e 18º, todos do Código de Defesa do Consumidor, bem ainda na esfera criminal, quando do pretensão ato lesivo ao público expectador do evento (consumidor), isentando por completo o **CONTRATADO** no que concerne às atribuições que lhe são intrínsecas.



4.2.4 – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade (inclusive financeira) os alvarás e licenças junto ao Juizado de Menores, Prefeitura, ECAD, ISS e demais órgãos, para realização do show.

5 – CLÁUSULA QUITA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O preço global destinado à contratação dos serviços, objeto do presente Contrato, corresponde ao valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a ser pago em uma única parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, devidamente certificada pelo setor competente.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do presente Contrato pela **CONTRATANTE** serão aplicadas ao **CONTRATADO**, pela inexecução total ou parcial do Contrato, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da falta, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral desta convenção pela Administração Municipal;

6.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.5 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que o **CONTRATADO** tenha junto à **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA

7.1 – A **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente Contrato, administrativa ou amigavelmente, nos moldes seguintes:

7.1.1 – O não cumprimento pelo **CONTRATADO** de quaisquer das cláusulas contratuais;

7.1.2 – O atraso injustificado quanto ao início da apresentação artístico-musical;

7.1.3 – A paralisação da apresentação musical sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

7.1.4 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

7.1.5 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** exaradas do Processo Administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.6 – A supressão, por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;

7.1.7 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;



7.1.8 – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

7.1.9 – Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento da **CONTRATADA**, até que apurem eventuais perdas e danos causados ao Município de Pau dos Ferros/RN.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 – UNILATERALMENTE PELO CONTRATADO:

8.1.1.1 – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

8.1.1.2 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

8.1.1.3 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando condição econômica excepcional e extracontratual;

8.1.1.4 – O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, de acordo com a conveniência da administração se devidamente justificado, o prazo de duração do show poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.1.5 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima, ressalvadas as supressões resultantes de acordo estabelecidos entre os contratantes;

8.1.1.6 – Poderá, a critério da **CONTRATANTE**, por conveniência administrativa e para melhor realização do evento, o cronograma (Escala de apresentação do **CONTRATADO**) ser alterado, inclusive admitindo modificação de data da apresentação do Cantor.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O show do cantor **TOTE BARRETO** será realizado exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida em hipótese alguma a sua vinculação a partidos políticos e/ou candidatos a cargos eletivos, sendo também, vedado a imagem dos artistas para esse fim.

9.2 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

9.3 – O **CONTRATADO**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo.



9.4 – A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral o **CONTRATADO** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe a segurança física, material e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para o **CONTRATADO**, e obrigando-se a **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

9.5 – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará à parte prejudicada a multa estipulada de 10% do valor constante da Cláusula Quinta, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

9.6 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal do **CONTRATADO**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada do artista e de sua equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

9.7 – A escolha de repertório a ser executado no show fica a critério exclusivo do Cantor contratado.

9.8 – A data constante da Cláusula Primeira, prevista e contratada, não poderá sofrer alteração, sem o prévio e expresso consentimento das partes e anuência por escrito do **CONTRATADO**.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem como seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer controvérsias se por ventura vier a ocorrer durante a execução do presente contrato.

10.2 – E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lida e achadas conforme, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, junto as testemunhas que também o subscrevem.

João Dias/RN, ____ de ____ de ____.

Damária Jácome de Oliveira
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.148.470/0001-09

Aristóteles Barreto de Araújo Sarmiento
CONTRATADO
CPF Nº 654.092.484-49

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____